



## **Alterações Climáticas**

**Pontos essenciais para um acordo justo, ambicioso e vinculativo em  
Copenhaga**

**24 de Novembro de 2009**



## 1. Lista de Verificação dos Pontos Essenciais

O Acordo de Copenhaga deve ser justo para todos os países e tem de salvaguardar o clima, incluindo especificamente os seguintes compromissos<sup>1</sup>:

- **Um compromisso para manter o aquecimento global abaixo dos dois graus Celsius;**
  - Reduzir a concentração de gases de efeito de estufa (GEE) a um tecto máximo de 350 ppm de CO<sub>2</sub>;
  - Concentrar o pico de emissões dentro do período de compromisso 2013-2017, reduzindo-as rapidamente em pelo menos 80% face aos níveis de 1990 até 2050; e
  - Alcançar estes objectivos de uma forma que reflecta claramente as contribuições históricas e actuais dos países desenvolvidos nas alterações climáticas e, o direito dos países em desenvolvimento a um desenvolvimento sustentável.
  
- **Os países industrializados devem, enquanto grupo, assumir uma meta de redução das emissões de mais de 40% abaixo dos níveis de 1990 até 2020.**
  - As reduções de cada país devem ser estabelecidas com base na sua responsabilidade histórica e actual nas emissões de GEE, bem como na sua capacidade actual em reduzi-las.
  - O recurso à aquisição de créditos externos de emissões deve ser limitado. Enquanto as metas dos países desenvolvidos não garantirem que as suas emissões domésticas são reduzidas em pelo menos 30% face aos valores de 1990, não há espaço – ou mesmo necessidade – para créditos de emissões.
  - A contabilização de emissões e sumidouros no sector de Uso do Solo, Alterações do Uso do Solo e Floresta (LULUCF, na sigla em inglês), devem basear-se nas emissões reais para a atmosfera.
  - As maiores fontes de emissões devem ser contabilizadas, como por exemplo a degradação florestal e de turfeiras.
  - Os créditos decorrentes do LULUCF não devem prejudicar ou substituir os investimentos significativos e os esforços necessários à redução das emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis.
  
- **Os países em desenvolvimento devem ser apoiados nos seus esforços em limitar o crescimento das suas emissões industriais, fazendo reduções substanciais abaixo daquelas que são as tendências actuais.**
  
- **As emissões decorrentes da desflorestação e degradação florestal devem ser reduzidas a zero até 2020, através do financiamento de pelo menos 35 mil milhões de dólares por ano por parte dos países desenvolvidos.**
  
- **Os países desenvolvidos precisam de fornecer pelo menos 195 mil milhões de dólares em financiamento público anual até 2020, em acréscimo aos compromissos da ajuda pública ao desenvolvimento (ODA, na sigla em inglês), para acções nos países em desenvolvimento:**
  - Pelo menos 95 mil milhões de dólares por ano no apoio ao desenvolvimento baixo em emissões, parando o desmatamento e promovendo a agricultura, tecnologia, investigação e crescimento em países em desenvolvimento.



- Pelo menos 100 mil milhões de dólares por ano em garantias na ajuda à adaptação dos países em desenvolvimento, incluindo uma reserva internacional de seguros associados ao clima.
- **A dupla contabilização deve ser evitada.**
  - A aquisição de créditos externos por parte de países desenvolvidos em países em desenvolvimento, para ajudar o país industrializado a cumprir o seu objectivo de redução de emissões, não pode ser contabilizada também no país em desenvolvimento no cumprimento das suas metas de redução.
  - O pagamento de créditos externos não deve ser duplamente contado. São necessários pelo menos 195 mil milhões de dólares em financiamento público para apoiar os países em desenvolvimento na redução das suas emissões ao nível exigido pela ciência, sendo que os pagamentos destes créditos externos não devem contribuir para este financiamento público mínimo.
- **As resoluções de Copenhaga devem ser juridicamente vinculativas e exequíveis:**
  - Até que a comunidade internacional concorde com um sistema que permita melhores resultados ambientais, isto é, um mecanismo de cumprimento mais forte que tenha um amplo apoio, o Protocolo de Quioto deve continuar com um segundo período de compromisso.
  - Um acordo complementar deve assegurar compromissos de redução de emissões por parte dos Estados Unidos da América comparável aos de outros países desenvolvidos, incorporar compromissos financeiros e abranger acções nos países em desenvolvimento.



## 2. Visão Partilhada

As alterações climáticas estão aí e agora é uma questão de sobrevivência para a humanidade e a ecologia. Desde o quarto relatório de avaliação do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), os mais recentes estudos científicos dizem-nos que os impactos das alterações climáticas no planeta, na humanidade e na natureza podem ser muito mais graves do que as conclusões desse relatório.

Os impactos das alterações climáticas, tal como a subida do nível do mar e os fenómenos meteorológicos extremos e imprevisíveis, são particularmente devastadores para os países em desenvolvimento, que contribuíram menos para o problema, nomeadamente os mais pobres e vulneráveis. De facto, os Países Menos Desenvolvidos (LDC, na sigla em inglês) e os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SID, na sigla em inglês) apelaram a “1,5°C para permanecer vivos”, tornando claro que um aquecimento global superior a 1,5°C será catastrófico para estes países.

A ciência recente mostra também que qualquer adiamento em agir fará subir significativamente os custos da mitigação e adaptação. Atrasar 5 a 10 anos medidas importantes enfraquecerá a concretização de acções de adaptação a longo termo. Além disso, combater as alterações climáticas de forma inadequada ou injusta pode levantar também sérios desafios às comunidades mais pobres e vulneráveis. Os esforços de combate às alterações climáticas devem reflectir, de forma adequada, o direito ao desenvolvimento sustentável, e também os princípios de responsabilidade histórica e comum, mas com responsabilidades e capacidades diferenciadas, tal como consagrado na Convenção. Cientes destes princípios, todos os países devem assumir um papel no esforço global, com os países desenvolvidos a liderar o combate às alterações climáticas, enquanto o desenvolvimento social e económico e a erradicação da pobreza continuam a ser as prioridades legítimas dos países em desenvolvimento. Como tal, um Acordo em Copenhaga deve guiar-se pelos seguintes princípios:

1 - Consistência com uma trajectória do clima que nos garanta uma elevada probabilidade de manter o aquecimento global abaixo dos 2°C. As concentrações de gases de efeito de estufa (GEE) teriam, em última instância, de ser reduzidas para 350ppm de CO<sub>2</sub>, até ao século XXII. As emissões globais devem atingir o seu pico no período de compromisso entre 2013 e 2017 e declinar rapidamente até pelo menos 80% abaixo dos níveis de 1990 em 2050;

2 - Consultar regularmente as opiniões da ciência, sincronizadas com os relatórios do IPCC, o que pode impulsionar um processo que fortaleça as metas de redução, com base nas descobertas científicas;

3 – Responsabilidade e equidade entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. O princípio da equidade aplica-se de forma ainda mais pertinente no presente, com as emissões nacionais per capita a variar mais de 20 toneladas per capita e menos de 1 tonelada per capita. Contudo, a Rede de Acção Climática (CAN, na sigla em inglês) reconhece responsabilidades tanto históricas como inter-geracionais – para as pessoas e a natureza;

4 – Reconhecimento das implicações ao nível dos direitos humanos. Os efeitos adversos das alterações climáticas têm um conjunto de implicações directas e



indirectas no respeito total e efectivo dos direitos humanos. As acções de adaptação e mitigação devem ser empreendidas de forma a respeitar, proteger e promover os direitos humanos;

5 – Participação significativa, activa e inclusiva de todas as partes interessadas; e

6 – Integridade ambiental.

Os países desenvolvidos têm a dupla obrigação de reduzir as suas emissões domésticas e fornecer aos países em desenvolvimento recursos para a adaptação às alterações climáticas e manter o esforço em se desviarem substancialmente do crescimento das suas emissões segundo as tendências actuais:

- Os países desenvolvidos devem adoptar uma meta de redução global de mais de 40% até 2020, abaixo dos níveis de 1990. As metas nacionais de redução devem derivar desta meta de redução global.
- Os países desenvolvidos devem comprometer-se com o financiamento anual de pelo menos 195 mil milhões de dólares até 2020 e a disponibilização de tecnologia aos países em desenvolvimento que cubra os custos da adaptação e a totalidade acordada dos custos de incrementação dos seus planos nacionais de acções de mitigação (NAMA, na sigla em inglês) de forma mensurável, reportável e verificável (MRV). Estes compromissos dos países em desenvolvimento devem ser quantificados, mensuráveis, reportáveis e verificáveis e devem ser adicionais aos compromissos de ajuda pública ao desenvolvimento (ODA, na sigla em inglês).
- A combinação dos NAMA, suportados pelos países desenvolvidos, e das acções de mitigação empreendidas autonomamente nos países em desenvolvimento deverá conduzir a um desvio substancial do crescimento de emissões segundo as actuais tendências, garantindo a transição dos países em desenvolvimento para uma economia livre de carbono.

Deve ser acordado um conjunto de Objectivos Tecnológicos Globais suficientemente ambicioso para cumprir a trajectória de redução de emissões necessária, bem como as necessidades de adaptação. Por outro lado, devem guiar os mecanismos tecnológicos da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês) e o desenvolvimento nacional e internacional rumo a economias livres de carbono e benéficas para o clima.

Deve ser estabelecido um quadro global para a adaptação que desenvolva e apoie fortemente acções imediatas de adaptação a longo prazo nos países em desenvolvimento, incluindo capacitação, planeamento e concretização de projectos através da total implementação das Estratégias e Planos Nacionais de Adaptação e do reforço e expansão de centros regionais. Este quadro global deverá assegurar especialmente a concessão de prioridade às comunidades vulneráveis, populações, povos e ecossistemas.

O Acordo de Copenhaga deve incluir o objectivo de travar a destruição das florestas naturais e reduzir a zero as emissões decorrentes da desflorestação e degradação florestal até 2020, através do mecanismo internacional reforçado de Redução de emissões da desflorestação e degradação florestal (REDD-plus, na sigla em inglês). As instituições encarregues de implementar os elementos do Acordo de Copenhaga devem estar sob a autoridade e ser responsáveis para com a Conferência das Partes (COP, na sigla em inglês). A administração dessas instituições deve ser



inclusiva e participativa e incluir a representação das comunidades vulneráveis, populações, povos e sociedade civil.



### 3. Adaptação

Os estudos e observações científicas mais recentes mostram que as alterações climáticas estão a acontecer neste momento e que o seu impacto no planeta, na humanidade e na natureza é cada vez mais grave. Mesmo os mais robustos esforços de redução dos gases de efeito de estufa (GEE) conseguirão apenas limitar e não evitar alterações climáticas perigosas, que estão já e cada vez mais a exacerbar a pobreza existente, a insegurança alimentar e a degradação dos ecossistemas. A actual resposta da comunidade internacional para controlar o aquecimento global e disponibilizar recursos para adaptação aos impactos no clima é totalmente inadequada. A manutenção das tendências actuais não é aceitável. O Acordo de Copenhaga deve incluir uma estratégia clara para uma acção cooperativa forte e alargada e um compromisso de todos os países na adaptação, especialmente da parte dos países do Anexo I (países desenvolvidos), que devem assumir as suas obrigações históricas e fornecer financiamento total e outros recursos na ajuda à adaptação aos países em desenvolvimento.

Uma das resoluções de Copenhaga deve ser a oferta de financiamento substancial para a adaptação nos países em desenvolvimento. Esta deve ser de pelo menos 50 mil milhões de dólares em média durante o período 2013-2017, subindo até pelo menos 100 mil milhões de dólares por ano até 2020, em concordância com a última avaliação disponível sobre necessidades científicas e económicas. O financiamento deve dar prioridade aos países mais vulneráveis e, dentro desses, às comunidades e povos mais vulneráveis. Todo o financiamento deve ser adicional aos compromissos já existentes para ajuda pública ao desenvolvimento (ODA, na sigla em inglês) de 0,7% do Rendimento Nacional Bruto (GNI, na sigla em inglês), os quais são ainda necessários para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Este novo financiamento para a adaptação deve ser proveniente de fontes inovadoras, ser previsível e ser disponibilizado como concessão e não como empréstimo.

Em Copenhaga, o quadro da Adaptação deve:

- Ampliar fortemente acções de ajuda à adaptação nos países em desenvolvimento, abrangendo o ciclo completo da mesma, e a todo o leque de acções a partir de projectos específicos para a total implementação das Estratégias e Planos Nacionais de Adaptação, desde acções imediatas a acções a longo prazo.
- Fornecer fluxos regulares de financiamento e outros recursos para o planeamento, implementação e avaliação/monitorização da adaptação, na forma de subsídios periódicos e previsíveis em parcelas;
- Dar prioridade a povos e países vulneráveis, examinando a vulnerabilidade humana e dos ecossistemas e avaliando o risco climático.
- Facilitar, permitir e apoiar a geração, compilação e disseminação de informação, conhecimento e experiências, incluindo o conhecimento tradicional sobre planos e práticas de adaptação.
- Disponibilizar apoio provisório aos países em desenvolvimento para a elaboração de programas de adaptação e para a integração das alterações climáticas em todos os programas governamentais nos próximos anos, até



os Planos Nacionais de Adaptação estarem em condições de ser preparados.

- Fornecer financiamento e assistência técnica com antecedência aos países em desenvolvimento mais vulneráveis.
- Reforçar e expandir o trabalho dos Centros Regionais já existentes (e onde sejam necessários novos) para ampliar e facilitar a capacitação ao nível nacional e sub-nacional, com vista a acelerar a implementação de projectos de adaptação sob a melhor base científica possível.
- Proporcionar o estabelecimento de um Mecanismo de Seguro de Risco Climático que:
  - a) Forneça e facilite a assistência técnica para actividades de redução do risco de catástrofes tais como avaliações de risco e vulnerabilidade;
  - b) Inclua um fundo de risco climático que cubra uma proporção pré-definida de danos resultantes de fenómenos climáticos drásticos.
  - c) Forneça assistência técnica e apoio financeiro para a criação e operacionalização de regimes de seguros em favor dos mais desfavorecidos, tais como micro-seguros.
- Criar um mecanismo para o combate às perdas e danos inevitáveis resultantes dos impactos adversos das alterações climáticas, com provisões para fazer face a impactos irreversíveis de lenta recuperação (tais como subida do nível da água do mar ou salinização dos aquíferos). Este mecanismo deve ser concebido para recuperar e reabilitar, fornecendo indemnizações para a subsistência humana e para os ecossistemas ameaçados, lesados ou destruídos devido a esses impactos.
- Prever o acompanhamento e avaliação independentes do financiamento e do apoio internacional, bem como da eficácia dos programas desenvolvidos, com espaço e recursos para a sociedade civil analisar e comentar as estratégias, programas e projectos de adaptação nacional. Onde apropriadas, devem ser utilizadas ferramentas de avaliação dos impactos sociais e ambientais relevantes de modo a evitar uma má adaptação. Prever uma administração igualitária, geograficamente equilibrada e transparente das instituições (novas ou já existentes), com representação das comunidades, populações e povos mais vulneráveis e da sociedade civil (incluindo a sua total participação e direito de voto).
- Concessão de apoio total ao financiamento e operacionalização imediata e urgente do Fundo de Adaptação estabelecido pelo Protocolo de Quioto.
- Reconhecer e apoiar o valor e importância dos ecossistemas para uma adaptação com base no respeito pelas comunidades humanas e uma maior resistência às actuais e futuras consequências das alterações climáticas.



## 4. Mitigação

Para manter alta a probabilidade de manter o aumento da temperatura global abaixo dos 2°C e de prevenir os drásticos impactos das alterações climáticas associados a esse nível de aquecimento, a concentração de gases de efeito de estufa (GEE) de ser reduzida a 350 ppm (partes por milhão) de CO<sub>2</sub>. O pico de emissões (o valor mais alto de emissões na atmosfera) a nível mundial deve acontecer por volta de 2015 – dentro do período de compromisso 2013-2017.

### **Mitigação: Países desenvolvidos (países no Anexo 1 do Protocolo de Quioto)**

O desafio agora é trabalhar em conjunto – de forma cooperativa, efectiva e urgente – para lidar com as alterações climáticas, reconhecendo as responsabilidades históricas e actuais dos países desenvolvidos nas alterações climáticas e nos seus efeitos negativos. Os países desenvolvidos e em desenvolvimento podem e devem assumir o seu papel na prevenção das perigosas alterações climáticas de forma a reflectir a equidade e o esforço partilhado em assegurar um sistema climático seguro e estável.

Os países desenvolvidos devem adoptar uma meta de redução de emissões conjunta superior a 40% até 2020, em relação às emissões de GEE de 1990. As metas nacionais devem derivar desta meta de redução conjunta com base em critérios objectivos que possam medir a responsabilidade histórica e actual e a capacidade de redução. O cálculo das metas nacionais deve incluir todos os países desenvolvidos, incluindo os Estados Unidos da América (que não ratificaram o Protocolo de Quioto) assegurando assim que os esforços de mitigação são partilhados de forma justa entre países desenvolvidos.

Os países desenvolvidos devem atingir os seus objectivos de redução maioritariamente através de medidas internas, com acesso limitado a mecanismos de compensação ou créditos externos dos países em desenvolvimento. Um sistema com um duplo objectivo, delineando claramente os compromissos de redução doméstica e internacional, pode criar de forma transparente um sistema mais robusto e justo no esforço de redução global. Enquanto os países desenvolvidos não garantirem uma redução interna de pelo menos 30% até 2020, em relação a 1990, não há espaço – ou mesmo necessidade – para a aquisição de créditos externos à redução.

Com um modelo apropriado, salvaguardas sociais e ambientais e com um nível de ambição suficiente por parte dos países desenvolvidos, os créditos externos podem representar um papel importante no Acordo pós 2012.

A aquisição de créditos externos dos países desenvolvidos para atingir as próprias metas de redução não retira, aos países desenvolvidos, a necessidade de contribuírem financeiramente para estabelecer uma trajectória baixa em carbono nos países em desenvolvimento. Esta dupla obrigação dos países desenvolvidos deve ser separada e atingida de forma separada.

Mesmo com objectivos de redução ambiciosos para os países desenvolvidos, as emissões conseguidas através de créditos externos não podem levar a uma dupla contabilização dos esforços de redução de emissões nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Os montantes gerados através de mecanismos de aquisição de



créditos externos têm também de ser contabilizados separadamente em relação às obrigações dos países desenvolvidos em assegurar, de forma substancial, segura e previsível acções de financiamento público para a mitigação e adaptação nos países em desenvolvimento que sejam mensuráveis, reportáveis e verificáveis (MRV, na sigla em inglês).

Um sistema de cumprimento robusto e fortalecido, pelo menos tão forte como o Protocolo de Quioto, rapidamente desencadeado, deve assegurar que os países desenvolvidos atingem os compromissos de metas de redução, bem como as obrigações de financiamento e tecnologia acordadas.

### **Uso do Solo, Alterações do Uso do Solo e Floresta (LULUCF, na sigla em inglês) para os países desenvolvidos**

A contabilização de emissões e sumidouros de Uso do Solo, Alterações do Uso do Solo e Floresta devem basear-se nas emissões reais para a atmosfera. Por exemplo:

- Os países devem contabilizar as diferenças das emissões actuais resultantes da gestão florestal, comparando com os níveis históricos; não podem ser permitido aos países escolher um nível de referência que permita apagar aumentos de emissões planeados ou continuar a manter as tendências actuais;
- No caso de um país não estar a contabilizar as emissões provenientes da gestão florestal, tem de haver um sistema de salvaguarda para assegurar que são contabilizadas as emissões da conversão das florestas naturais em plantações através, por exemplo, através de uma maior diferenciação da definição de floresta.
- As emissões provenientes da gestão florestal resultantes da produção de biocombustíveis devem ser contabilizadas; deve ser salvaguardado que estas emissões são contabilizadas ou no sector de energia ou no sector LULUCF;
- As assimetrias na contabilização devem ser corrigidas – por exemplo pela adição da *desvegetação* e *revegetação*;
- As maiores fontes de emissões devem ser contabilizadas, como por exemplo as resultantes da degradação florestal e de turfeiras.

Há muitas complexidades e incertezas relacionadas com o sector LULUCF e é difícil prever com certeza os incentivos e as consequências não intencionais que podem resultar de um conjunto de regras de contabilização. Os créditos associados ao LULUCF não devem enfraquecer ou substituir os investimentos significativos e os esforços necessários à redução de emissões resultantes dos combustíveis fósseis. Isto pode ser alcançado através de regras fortes e, se necessário, através da utilização de tectos, metas mais elevadas de redução de emissões ou ainda dos descontos de créditos de LULUCF.

Os países devem comprometer-se a entregar relatórios onde constem os objectivos alcançados e medidas verificáveis de protecção das reservas de gases de efeito de



estufa em florestas naturais, zonas húmidas e prados através da criação de, por exemplo, áreas protegidas.

### **Mitigação: Países em Desenvolvimento**

De forma a assegurar que o acordo reflecte a diversidade de realidades entre países em desenvolvimento deve existir um processo equitativo para avaliar, encorajar e permitir acções de mitigação nos países em desenvolvimento que esteja em consonância com a sua parte justa de esforço de redução.

Através do apoio dado pelos países desenvolvidos, os países em desenvolvimento devem conceber e executar planos de acções baixas em carbono de modo a alcançar os seus objectivos de desenvolvimento sustentável, aproximando-se ao mesmo tempo de uma economia baixa em carbono. O desenvolvimento e execução desses planos devem ser apoiados pelo financiamento, tecnologia e capacidade dos países desenvolvidos em assegurar os custos totais destas acções.

O Acordo de Copenhaga deve ser estabelecer uma infra-estrutura/mecanismo climático na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês) sob a autoridade da Conferência das Partes (COP), que terá o duplo papel de garantir que os países desenvolvidos cumprem as suas obrigações em assegurar apoios mensuráveis, reportáveis e verificáveis a acções dos países em desenvolvimento, salvaguardando também estes últimos empreendem as acções para as quais receberam apoio.

Um acordo vinculativo no contexto do referido mecanismo ou infra-estrutura climática da UNFCCC deve contabilizar o desvio da trajectória em relação às tendências actuais a alcançar nos países em desenvolvimento como resultado e dependente do financiamento e apoio tecnológico adequado dos países desenvolvidos.

Os Países Menos Avançados (LDC, na sigla em inglês) e os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SID, na sigla em inglês) não devem ter de apresentar planos de acção de baixo carbono para receberem apoio, mas podem apresentar planos nacionais de acções de mitigação (NAMA, na sigla em inglês) ao mecanismo/infra-estrutura para receberem apoio tecnológico e financeiro.

O nível de acção de mitigação dos países em desenvolvimento passível de ser medido, reportado e verificado internacionalmente vai depender do apoio providenciado pelos países desenvolvidos de forma mensurável, reportável e verificável sob a plena autoridade e orientação da UNFCCC.

Os países em desenvolvimento devem entregar relatórios nacionais e sectoriais de monitorização de emissões de GEE. Deve ser esperado que estes países, excepto os LDC e os SID, estejam habilitados a desenvolver estes inventários em 2013 e a cada dois anos.

Quaisquer créditos de emissão contra as metas dos países desenvolvidos devem ser adicionais em relação ao substancial desvio da tendência actual de emissões dos países em desenvolvimento, que os países desenvolvidos já têm obrigação de suportar. E não devem incluir acções de mitigação de baixo custo e de custo negativo alcançados autonomamente por países em desenvolvimento.



## **Redução de missões provenientes do desmatamento e degradação florestal nos países em desenvolvimento (REDD, na sigla em inglês)**

A desflorestação tropical e degradação florestal – que representam a maior fatia da desflorestação – contribuem todos os anos em cerca de 15% das emissões globais. Tal como capturam carbono, as florestas naturais asseguram serviços através dos seus ecossistemas (tais como protecção às bacias hidrográficas e moderação das flutuações dos climas locais) e subsistência a milhões de pessoas. O combate à desflorestação pode traduzir-se em benefícios na mitigação e adaptação tal como no desenvolvimento sustentável.

O Acordo de Copenhaga deve incluir, como objectivos, travar a destruição de florestas naturais e reduzir até zero as emissões de desflorestação e degradação florestal em 2020.

Assim, o próximo acordo internacional “REDD-plus” deve:

- Dar prioridade à conservação das florestas naturais;
- Combater todas as causas de desflorestação de modo a aliviar a pressão sobre as florestas e o solo, que resultam em emissões de gases de efeito de estufa;
- Incluir salvaguardas que assegurem a manutenção da diversidade biológica e que combatam a conversão de ecossistemas naturais em plantações florestais;
- Assegurar a participação completa e efectiva dos Povos Indígenas e das comunidades locais em todas as etapas de projectos de REDD, desde o planeamento à avaliação, exigindo o seu consentimento prévio, livre e informado para todas as actividades passíveis de os afectar;
- Exigir a monitorização mensurável, reportável e verificável de todas as acções de REDD, não só em termos de redução de emissões de GEE, mas também em relação à salvaguarda dos aspectos sociais e ambientais em torno da manutenção das florestas;
- Providenciar financiamento de forma previsível, adequada e sustentável, incluindo dois mil milhões de dólares por ano para acções urgentes e imediatas já a partir de 2010.

## **Aviação e Transporte Marítimo Internacional (bancas de combustíveis)**

As emissões da aviação e do transporte marítimo internacional têm que ser cobertas pelo Acordo de Copenhaga, no sentido de assegurar que são objecto de uma resposta abrangente de mitigação. Estes sectores são responsáveis por cerca de 10% das emissões de GEE antropogénicos e, na ausência de medidas de controle, a sua contribuição irá aumentar fortemente nos próximos anos.

Os países não têm conseguido chegar a acordo quanto à forma de alocar as emissões destes sectores a países específicos, pelo que a estratégia mais prometedora de progredir é através de uma abordagem sectorial cooperativa. Nessa abordagem os países devem colaborar entre si por forma a obter uma redução das emissões que ocorrem nestes domínios internacionais.



O Acordo de Copenhaga deve especificar um conjunto de elementos que assegurem o rápido desenvolvimento e implementação de medidas de redução das emissões, numa base equitativa que minimize impactes negativos nos países mais vulneráveis:

- O princípio de que todas as emissões das bancas internacionais devem ser cobertas pela política sectorial, com excepção de limites mínimos que devem ser estabelecidos para excluir tráfego com origem ou destino em SIDS e LDCs, sem com isso causar distorções de comércio significativas e fuga líquida de carbono através de alteração das rotas de tráfego;
- O princípio de que quaisquer receitas geradas pelas políticas de mitigação nestes sectores devem ser aplicadas em países em desenvolvimento, para cobrir quaisquer custos acrescidos em virtude desta abordagem e para financiar a mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- As metas de redução devem ser definidas para cada sector face ao ano base de 1990;
- O calendário para o desenvolvimento, adopção e implementação das políticas de mitigação deve terminar no ano de 2011.

### **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM, na sigla em inglês)**

No segundo período de comprometimento, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo requer reestruturações ou substituições fundamentais e não deve permanecer ou ser alargado sem uma reforma basilar. Este Mecanismo deve ter

meios mais seguros para filtrar os projectos que não são adicionais (em relação à tendência de evolução actual de emissões) e que têm grandes impactos sociais e ambientais.



## 5. Finanças

As negociações para um Acordo em Copenhaga abrangem um conjunto de elementos chave, incluindo a garantia de que haverá suficiente ajuda financeira no curto e longo prazo no apoio às acções dos países em desenvolvimento para lidar com as alterações climáticas. Sem um compromisso substancial e à cabeça de recursos financeiros dos países desenvolvidos no médio e longo prazo, haverá muito provavelmente um impasse nas negociações, sendo que os custos e danos das alterações climáticas assumirão uma maior extensão no futuro.

Todo o financiamento público deve ser novo e adicional face aos compromissos já existentes de Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD) que serão necessários para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Para apoiar eficazmente e intensificar os esforços dos países em desenvolvimento na adaptação e mitigação, os países desenvolvidos terão de mobilizar fundos públicos significativos para o desenvolvimento de acções - pelo menos 195 mil milhões de dólares por ano até 2020. Este número é baseado em estimativas conservadoras dos recursos mínimos necessários para apoiar a mitigação e adaptação nos países em desenvolvimento:

- Pelo menos 50 mil milhões em média, durante o período de 2013 - 2017, aumentando para pelo menos 100 mil milhões por ano até 2020, de acordo com as avaliações mais recentes das necessidades científicas e económicas. Inclusão de uma reserva internacional de seguros associados ao clima. Este financiamento deve estar previsto nas concessões - e não como empréstimos.
- Pelo menos 95 mil milhões de dólares por ano para cobrir os custos incrementais de desenvolvimento recorrendo a baixas emissões, parando o desmatamento e promovendo a agricultura, tecnologia e investigação e desenvolvimento em países em desenvolvimento.

Há uma necessidade de financiamento de curto prazo, começando imediatamente até que o novo acordo seja capaz de fornecer um fluxo constante de financiamento.

Qualquer compensação das metas dos países desenvolvidos, pela compra de créditos de países em desenvolvimento, devem ser pagos ao longo e além do financiamento listado acima. Este último irá apoiar o desvio substancial das tendências, necessário nos países em desenvolvimento, se quisermos manter o aquecimento bem abaixo de 2°C, para complementar as reduções independentes de emissões dos países desenvolvidos em mais de 40% abaixo dos níveis de 1990, até 2020. A "dupla contabilidade" criativa significa que os países desenvolvidos não estão a cumprir as suas duplas obrigações, ameaçando a integridade ambiental do regime climático e da mudança necessária para manter o aquecimento abaixo dos 2°C.

Os países em desenvolvimento devem permanecer confiantes quanto à entrega de financiamento para que possam desempenhar o seu papel em manter o aquecimento abaixo dos 2°C. Repetir a falha dos compromissos de ajuda voluntária é inaceitável. Os países ricos devem garantir fontes de receita previsíveis, automáticas e inovadoras, permitindo o princípio do poluidor pagador, e adicionais às existentes via Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD). Os fluxos de receitas, entre outras coisas, poderiam incluir:



- O leilão das licenças de emissões internacionais, unidades de quantidade atribuídas (AAUs, na sigla em inglês) concedidas a cada país desenvolvido que tenha uma meta. As AAUs são actualmente atribuídas a título gratuito. 10% das licenças leiloadas poderia gerar 69 mil milhões de dólares por ano;
- O mecanismo da aviação (por exemplo, imposto sobre viagens aéreas ou comércio de emissões) poderia angariar 12 mil milhões de dólares por ano;
- O mecanismo marítimo (comércio de emissões ou imposto) poderia gerar 14 mil milhões de dólares por ano.
- Extensão do imposto a todo o comércio de emissões, sendo que os mecanismos de flexibilidade dentro do novo acordo poderão angariar 1,5 mil milhões de dólares por ano.
- Outros fundos poderiam ser gerados por meio das contribuições nacionais por parte dos países desenvolvidos, diferenciadas e baseadas na responsabilidade e na sua capacidade.

Para garantir a responsabilização, coerência e transparência, a grande maioria dos financiamentos públicos para o clima devem fluir através de um fundo consolidado, sob a autoridade de e totalmente responsável perante a Conferência das Partes da UNFCCC (COP) e através de tomada de decisão pela COP. É essencial uma fiscalização política da COP das políticas do fundo e suas salvaguardas para uma responsabilização política efectiva e aceitação do mesmo. De igual forma, a governação institucional deve ser inclusiva e participativa, incluindo a representação das comunidades vulneráveis, populações e da sociedade civil e a participação plena e efectiva das comunidades vulneráveis e da população.

A governação institucional deve também proteger os direitos e dar prioridade às populações mais vulneráveis, tendo em conta as salvaguardas ambientais e sociais e seguindo o princípio da subsidiariedade (as questões devem ser tratadas por organismos ao nível mais local que mostrem competência relevante para tal).

Deve maximizar-se a gestão às escalas nacional e sub-nacional e dar um sentido de apropriação ao nível da comunidade, a fim de permitir e garantir o planeamento, execução, acompanhamento e avaliação participativos no contexto local, facilitando a eficácia global.

## 6. Tecnologia

Para manter o aumento da temperatura média global o mais possível abaixo dos 2°C e apoiar os países mais vulneráveis na adaptação aos impactos das alterações climáticas, é necessário uma revolução mundial em termos de pesquisa, desenvolvimento e rápida difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis (EST, na sigla em inglês), nomeadamente ao nível das energias renováveis e eficiência energética.

Precisamos de acções drásticas e de cooperação global ao longo de toda a cadeia tecnológica que visem: a direcção e financiamento de pesquisa e desenvolvimento nacionais e além-fronteiras; a rapidez na demonstração e aplicação da tecnologia; o âmbito e a extensão da difusão tecnológica; o imediatismo e o fácil acesso aos produtos, competências e conhecimentos tecnológicos.

Isto requer uma transferência de recursos (informação, competências, conhecimentos, financiamento, bens, equipamentos, etc.) particularmente dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, ao longo da cadeia tecnológica, apoiando ao mesmo tempo a criação de condições em todos os países que permitam o surgimento de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

Isto irá requerer montantes significativos de fundos públicos, directamente canalizados para o apoio aos objectivos e programas tecnológicos, bem como para impulsionar quer o investimento do sector privado, quer a participação em programas e empreendimentos tecnológicos conjuntos. Copenhaga deve estabelecer um Mecanismo de Cooperação Tecnológica sob a autoridade da COP ou COP/MOP (Meeting of the Parties, na designação em inglês), que deve:

- Estabelecer um **Objectivo Tecnológico Global**, incluindo um compromisso para ampliar o financiamento público até pelo menos 5 mil milhões de dólares por ano para os esforços globais na tecnologia que englobe a Pesquisa, Desenvolvimento e Demonstração (RD&D, na sigla em inglês), difusão e capacitação. Este financiamento deverá ser adicional ao financiamento para a adaptação e mitigação. O compromisso deverá também incluir o aumento da penetração global das energias renováveis.
- Estabelecer um **Roteiro Tecnológico Global** que defina uma estratégia para o Desenvolvimento, Demonstração e Difusão de Pesquisas relativamente a um conjunto-chave de tecnologias.
- Supervisionar o desenvolvimento e a implementação dos **Programas de Acção Tecnológica** nacionais e internacionais, dando prioridade às áreas da cooperação na RD&D, e de metas para a captação e difusão de modo a assegurar que o Objectivo Tecnológico Global é cumprido. Isto deverá incluir a **Avaliação das Necessidades Tecnológicas Nacionais**, que descreverá as capacidades tecnológicas, humanas e institucional necessárias para implementar os Planos de Desenvolvimento Baixos em Carbono e as abordagens nacionais à adaptação. Por outro lado, identificará as lacunas nas capacidades domésticas, que devem ser asseguradas através da cooperação tecnológica internacional.
- Estabelecer um **Painel Tecnológico Executivo** que: supervisione os Programas de Acção Tecnológica e o Fundo Tecnológico; estabeleça painéis de técnicos especializados, onde necessário; coordene o trabalho dos



centros regionais de excelência e estabeleça critérios que tornem os projectos e os apoios mensuráveis, reportáveis e verificáveis. O Painel deve ser um corpo profissional de técnicos especializados.

- Este deve ser compreensivo e conduzido pelas necessidades (capacitação, tecnologia, etc.) identificadas pelos países em desenvolvimento através das Avaliações de Necessidades Tecnológicas (TNA, na sigla em inglês), dos Planos Nacionais de Acções de Mitigação (NAMA, na sigla em inglês), Planos Nacionais para a Adaptação, etc.
- Estabelecer centros regionais e sub-regionais de modo a aumentar o acesso às tecnologias através da inovação, “matchmaking” e partilha de informação e ainda desenvolver, difundir e ampliar o uso de tecnologias emergentes e existentes relacionadas com a adaptação e mitigação.
- Apoiar a criação de incentivos de modo a mobilizar fundos/acções por parte do sector privado para promover a transformação de tecnologia limpa e facilitar parcerias público-privadas.
- Estabelecer um mecanismo ou processo para abordar questões relacionadas com patentes e propriedades intelectuais que assegurem a crescente inovação e acesso às tecnologias de mitigação e adaptação. Existe uma variedade de opções, que inclui: o financiamento para compra de taxas de licença a preços baixos; a utilização de todas as flexibilidades da Propriedade Intelectual (TRIPS, na sigla em inglês) previstas pela Organização Mundial do Comércio; e disponibilização de acordos de partilha de patentes para ajudar países em desenvolvimento no acesso a essas tecnologias limpas.



## 7. Estrutura Jurídica

O Protocolo de Quioto estabeleceu um sistema através do qual os países desenvolvidos (do Anexo 1) se comprometeram a definir metas juridicamente vinculativas de redução das emissões e a estarem sujeitos a um regime de cumprimento internacional. Até que a comunidade internacional concorde com um sistema que permita melhores resultados ambientais, ou seja, um mecanismo mais forte de cumprimento que tenha o apoio geral, o Protocolo de Quioto deverá continuar com um segundo período de compromisso.

Os Estados Unidos da América sugeriram que os países apresentassem as suas acções num Anexo, onde se comprometeriam a empreender unilateralmente metas ou acções, auto-ajustando-se para assegurar que os compromissos fossem justos e ambiciosos. As Partes apresentariam periodicamente as suas acções à COP (Conferência das Partes) para serem revistas por pares. Não haveria nenhum corpo independente que determinasse quais os países que estavam em conformidade, e não haveriam penalizações por inacção. É difícil de imaginar que um sistema sem obrigação de cumprimento possa assegurar que os países cumpram o prometido, sendo por isso difícil de acreditar que este sistema conseguisse manter o aquecimento global abaixo dos 2°C. Esta é, portanto, uma proposta totalmente inaceitável.

O governo australiano propôs um sistema de cronogramas individuais para cada país, que incorporaria as metas do Protocolo de Quioto para os países desenvolvidos (Anexo 1) e funcionaria como um registo de acções para todos os países. Esta proposta arrisca-se a conduzir a uma abordagem de baixo para cima baseada na oferta de promessas/objectivos e sua avaliação, em vez de partir de uma meta global que assegure a redução necessária de emissões.

Copenhaga deve assegurar que os países desenvolvidos (Anexo 1) assumam metas de redução juridicamente vinculativas e compromissos no fornecimento de ajuda financeira e tecnológica adequada, adicional e previsível, suportada por um regime de cumprimento pelo menos tão forte quanto o do Protocolo de Quioto, se não mais robusto, rapidamente desencadeado, e com fortes sanções em caso de incumprimento. Nesta fase, isto significa um segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto e um acordo complementar sob a chancela da Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Alterações Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês) para assegurar que os Estados Unidos da América se comprometem a desenvolver esforços comparáveis aos dos demais países desenvolvidos, calculados a partir das responsabilidades históricas e actuais, bem como da capacidade de redução de emissões.

O segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto e o acordo complementar devem englobar todos os elementos enumerados neste documento como sendo essenciais acordar em Copenhaga de modo a obter-se um resultado juridicamente vinculativo, exequível e ratificável. O resultado das negociações no âmbito Grupo de Trabalho de Acção de Cooperação a Longo Prazo (AWG-LCA, na sigla em inglês), independentemente da forma, deve fornecer uma base forte para permitir a aplicação rápida da Convenção, incluindo a implementação completa das obrigações financeiras dos países desenvolvidos. A forma jurídica e a natureza do resultado das negociações do AWG-LCA deve respeitar totalmente os princípios de equidade incluindo o das “responsabilidade comuns mas diferenciadas”.



Os elementos centrais da estrutura jurídica de um Acordo em Copenhaga devem ser:

- Um período de compromisso de 5 anos, incorporando um dispositivo de revisão de emergência – que dá aos governos a oportunidade de rever o acordo internacional caso a ciência assim o exija;
- 1990 deve ser o ano base para os países desenvolvidos, tal como acordado no Protocolo de Quioto – a escolha de outro ano base só leva a uma maior confusão do sistema;
- Relatórios nacionais reforçados e revisão dos requisitos para todos os países industrializados, a construir sobre o quadro estabelecido pelo Protocolo de Quioto;
- Relatórios nacionais reforçados e revisão dos requisitos para os países em desenvolvimento com uma maior frequência de revisão;
- Um regime de medição, informação e verificação para as acções de mitigação dos países em desenvolvimento, financiado pelos países desenvolvidos;
- Um regime de cumprimento reforçado para todos os países desenvolvidos a construir e melhorar com base no sistema de cumprimento de Quioto, incorporando elementos que facilitem a sua execução, com supervisão das obrigações de registo e informação e o duplo compromisso de metas de mitigação e financiamento para os países em desenvolvimento;
- Inclusão de dispositivos de alerta para os países em risco de não cumprimento – o sistema não pode confiar no fornecimento de referências de outros países, devendo ser proactivo e robusto.
- Estabelecimento de um mecanismo que ajude os países em desenvolvimento com dificuldades na implementação das suas acções de mitigação.